

exerce atualmente funções de Servente, extranumerário mensalista, referência

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de junho de 1963.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Januário Balcão de Jesus e Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de junho de 1963.
Fioravante Zampol, Diretor Geral.

DECRETO N.º 42.093, DE 24 DE JUNHO DE 1963
Concede reconhecimento à Escola Normal Particular «Divino Salvador», de Americana.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 70, do Decreto-lei n.º 38026, de 2 de fevereiro de 1961, tendo em vista o parecer favorável da Comissão de Reconhecimento de Escolas Normais Municipais e Particulares e a aprovação do Senhor Diretor Geral do Departamento de Educação;

Decreta:
Artigo 1.º — Passa a funcionar sob regime de reconhecimento a Escola Normal Particular «Divino Salvador», de Americana.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de junho de 1963.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Januário Balcão de Jesus e Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de junho de 1963.
Fioravante Zampol, Diretor Geral.

DECRETO N.º 42.094, DE 24 DE JUNHO DE 1963
Dispõe sobre cancelamento de lotação de cargo.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica cancelada a lotação de um (1) cargo de Professor Secundário — QE-PP-II-Referência «53», lotado no Instituto de Educação «Ferdinand Dias Pais», da Capital, destinado à disciplina de (Latim).
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de junho de 1963.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Januário Balcão de Jesus e Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de junho de 1963.
Fioravante Zampol, Diretor Geral.

DECRETO N.º 42.095, DE 24 DE JUNHO DE 1963
Dispõe sobre cancelamento de lotação de cargo.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica cancelada a lotação de um (1) cargo de Professor Secundário — QE-PP-II — Referência «53» destinado à disciplina de História (Latim e do Brasil), do Instituto de Educação «Caetano de Campos» da Capital, vago com a aposentadoria de d. Anna Soares Oliveira de Almeida, por ato n.º 1.0, publicado a 2 de abril de 1963.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de junho de 1963.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Januário Balcão de Jesus e Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de junho de 1963.
Fioravante Zampol, Diretor Geral.

DECRETO N.º 42.096, DE 24 DE JUNHO DE 1963
Dispõe sobre o funcionamento do Instituto do Câncer.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o Instituto do Câncer, criado como dependência do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, nos termos do Decreto Lei n.º 11.198, de 27 de junho de 1940, até a data não foi instalado;

Considerando que se torna cada vez mais urgente o funcionamento do órgão, com a estrutura e funções previstas no Decreto de criação;

Considerando, finalmente, que a técnica moderna recomenda a constituição de um Conselho Consultivo, para execução dos serviços do mencionado órgão, sob a Presidência do Diretor do Instituto;

Decreta:
Artigo 1.º — O Instituto do Câncer, subordinado ao Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, a finalidade e competência fixada pelo Decreto-lei n.º 11.198, de 27 de junho de 1940, será instalado dentro de noventa (90) dias a contar da presente

Parágrafo único — Compete à Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, providenciar o local e demais meios necessários à instalação e funcionamento do Instituto.

Artigo 2.º — O pessoal necessário ao funcionamento do Instituto do Câncer, será designado pelo Diretor do Departamento de Saúde, entre os seus funcionários.

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 24 DO CORRENTE

Autorizando nos termos do artigo 218 combinado com 229 da «C.O.F.», em caráter excepcional, o afastamento de Arnaldo Alberto Henriques Brandão, Diretor, referência «61», lotado no Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria da Agricultura, para, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Escritório do Governo do Estado de São Paulo no Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 1963.

Prorrogação, nos termos do artigo 233 — A da «C.O.F.», o afastamento do Bel. Francisco Luiz de Almeida, Advogado, referência «63», do Q.S.J.N.I., lotado no Departamento Jurídico do Estado e a disposição da Assessoria Técnico-Legislativa para, sem prejuízo de vencimento e demais vantagens de seu cargo, continuar a prestação de serviços do Ministério das Relações Exteriores, até 30 de dezembro de 1963 improrrogável.

Nomeando o dr. Wagner Cavalcanti para exercer, «ad-honorem», as funções de Chefe do Escritório do Governo do Estado de São Paulo no Rio de Janeiro.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 21 DO CORRENTE

Processo GG — 4394-59 — Salvador Carvalho Secco — «Indeferido».

Processo GG — 1712-61 — Nair de Campos Moreira — «Indeferido».

Processo GG — 3715-62 — Uenice Aparecida Camarini Padredi — «Autorizo a dispensa».

Processo GG — 4696-62 — Maria Helena Nogueira Aves — «Autorizo a inspeção médica».

Processo GG — 4706-62 — Dirceu Gonçalves — «Indeferido».

Processo GG — 5988-62 — José Paulo Alves Legi — «Indeferido».

Processo GG — 219-63 — Francisco de Paula Dias Andrade — «Homologo o parecer da comissão».

Processo GG — 377-63 — Sociedade Comercial e Instrutora Alba — «Autorizo».

Processo GG — 1078-63 — Secretaria da Segurança Pública — «De acordo».

Processo GG — 1802-63 — Associação Paulista de Amparo à Mulher: — «Autorizo».

Processo GG — 1921-63 — Serviço Social Colegio Santista: «Autorizo».

Processo GG — 1922-63 — Obra de Preservação dos Filhos dos Tuberculosos — «De acordo».

Processo GG — 1948-63 — Nelson Prisco — «Autorizo».

Processo GG — 1991-63 — Maria Dias: — «Aprovo o parecer».

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL, DE 10 DO CORRENTE

Processo GG — 1937-63 — Jocelyne Guimarães Fernandes de Mello: — «A vista das informações e parecer, deferido».

Assessoria Técnico-Legislativa

PORTARIA N. 17, DO ASSESSOR CHEFE, SUBSTITUTO, DE 24 DO CORRENTE

Concedendo, a d. Celina Nogueira de Camargo, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 6862-62, que dá nova redação ao art. 1.º da Lei n.º 2776-54 (art. 513 da C.O.F.), a vista da opção feita pela interessada, Chefe de Seção, referência «58», da PP-II, do QSG, lotada nesta Assessoria, a conversão em pecúnia de 4 meses de licença-prêmio, que lhe foram concedidos pelas Portarias L-7, de 29-4, pub. no D.O. de 5-5-54 e L-5 (P-11), pub. no D.O. de 11-3-59 e relativas, respectivamente, aos períodos de 26-2-49 a 26-2-54 e de 26-2-54 a 26-2-59, fazendo jus à percepção da importância de Cr\$ 413.443,30, sendo Cr\$ 272.600,00, concernentes aos vencimentos; Cr\$ 81.780,00 a 6 quinquênios de adicional por tempo de serviço a que se refere a Lei n.º 6043-61 e Cr\$ 59.063,30, relativos à sexta parte dos respectivos vencimentos.

Da Portaria L-7, a interessada já gozou duas parcelas, restando, portanto, um mês; e da L-5, não usufruiu de nenhuma parcela, perfazendo os quatro meses a que se refere esta Portaria.

APOSTILA DO ASSESSOR CHEFE, SUBSTITUTO DE 21 DO CORRENTE

Retificação onde se lê: Na Portaria P-19, de 28, publicada no «D.O.» de 29-8-63, que concedeu ao Sr. Carmello Russo,

Parágrafo único — O aproveitamento de outros servidores da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, estranhos ao Departamento de Saúde, sempre que necessário, poderá ser providenciado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º — Além da competência fixada pelo artigo 2.º do Decreto Lei n.º 11.198, de 27 de junho de 1940, poderá, ainda o Instituto do Câncer, dentro dos recursos orçamentários previstos para tal fim, instalar hospitais e ambulatórios especializados, na Capital e no Interior, em Centros Regionais que forem fixados, para atender diretamente a todos os serviços que lhe foram afetos.

Parágrafo único — Enquanto não tiver seus serviços próprios, proporá o Instituto do Câncer convênios ou contratos, na forma do artigo 4.º deste.

Artigo 4.º — Os serviços de pesquisas, prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer, na extensão das solicitações e necessidades que aparecerem, a juízo da Direção do Instituto, poderão ser executados por entidades particulares de reconhecida idoneidade e mérito, mediante convênios ou contratos, obedecidas as formalidades legais e verbas orçamentárias.

§ 1.º — Os convênios e contratos serão firmados nas regiões em que o Estado não disponha de serviços e instalações próprias;

§ 2.º — Toda e qualquer subvenção ou auxílio por parte do Estado a entidades particulares, bem como, todo e qualquer convênio ou contrato referente ao combate e tratamento da moléstia, só poderão ser concedidos ou firmados, depois de ouvido o Instituto do Câncer;

§ 3.º — Compete obrigatoriamente ao Instituto do Câncer, fiscalizar e verificar a execução dos convênios e contratos celebrados pelo Estado, bem como, a aplicação dos auxílios concedidos. No caso de aplicação diversa, dos auxílios concedidos, nos termos do parágrafo anterior, o Estado se ressarcirá da importância entregue e não devidamente aplicada.

§ 4.º — A fiscalização de que trata o parágrafo anterior será feita, sem prejuízo das demais que couberem a outros órgãos da Administração, por força de leis e regulamentos.

Artigo 5.º — Fica constituído um Conselho Consultivo, junto ao Instituto do Câncer e diretamente subordinado ao seu Diretor, composto de cinco (5) membros, escolhidos entre especialistas de notória capacidade e idoneidade, ao qual competirá assistir o Diretor e opinar sobre os estudos que lhe forem submetidos, bem como, propor as providências aconselhadas para a ampliação e desenvolvimento dos serviços de pesquisa, tratamento e prevenção da moléstia.

§ 1.º — O Conselho Consultivo de que trata este artigo será Presidido pelo Diretor do Instituto do Câncer, e o mandato de seus membros será de três (3) anos, renováveis por mais três (3) anos;

§ 2.º — O mandato dos membros do Conselho Consultivo será gratuito, de caráter relevante, até que lhe seja atribuída remuneração por lei;

§ 3.º — Os membros do Conselho Consultivo serão designados por indicação do Diretor do Instituto do Câncer;

§ 4.º — Constituído o Conselho Consultivo, providenciará desde logo a elaboração do Regimento Interno, que lhe fixará a competência e atribuições, dentro das normas contidas no presente Decreto e demais disposições legais vigentes.

Artigo 6.º — Dentro de doze (12) meses a contar da vigência deste Decreto, deverá a Direção do Instituto, depois de ouvido o Conselho Consultivo, apresentar um trabalho sobre as reformas necessárias na legislação vigente, com objetivo de atualizar as técnicas e recomendações que possibilitem melhor ampliação e coordenação dos serviços de combate à moléstia.

Artigo 7.º — Nos orçamentos do Estado serão propostas as verbas necessárias ao funcionamento do Instituto do Câncer, bem como ao atendimento dos encargos que lhe estão afetos.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Zeferino Vaz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de junho de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 42.097, DE 24 DE JUNHO DE 1963

Retifica o Decreto n.º 31.437, de 22 de março de 1958

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica excluído da letra «d», da Tabela I, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, fixado e consolidado pelo Decreto n.º 31.437, de 22 de março de 1958, o cargo isolado de provimento em comissão de Diretor Geral Z-4, tendo em vista a inclusão desse cargo na Parte Suplementar, letra «a», da mesma Tabela I, do mencionado Quadro, efetivada na conformidade do disposto no artigo 1.º, item II, do Decreto n.º 41.412, de 8 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de junho de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

funcionário desta ATL, a conversão em pecúnia de 6 meses de licença-prêmio ...
leia-se: Na Portaria P-19, de 28, publicada no «D.O.» de 29-8-62, ...

DESPACHOS DO ASSESSOR CHEFE, SUBSTITUTO, DE 24 DO CORRENTE

Concedendo:

a d. Renilde Dias Mendonça, Escriturária-Assistente de Administração, referência «38» (Nível I), da PP-III, do QSG, lotada na ATL, 30 dias de licença, em prorrogação, nos termos dos artigos 466-I, 473 e 478-I da «CLF», a partir de 3-6-63, tendo em vista parecer do DMSCE publicado no «D.O.» de 15-6-63 e informação n.º 113-63, da Seção de Pessoal desta Assessoria;

a d. Elza Del Rosso Antonio, Escriturária-Assistente de Administração, referência «38» (Nível I), da PP-III, do QSG, lotada nesta Assessoria, 20 dias de licença, a partir de 3-6-63, nos termos dos artigos 466-I e 478-I da «CLF», tendo em vista parecer do DMSCE publicado no «D.O.» de 22-6-63 e informação n.º 121-63, da Seção de Pessoal da ATL.

Departamento Estadual de Administração

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 21 DO CORRENTE

Processo n.º 691-63-DEA — sr. Nicácio Rossi Máximo dos Santos — «Autorizo».

Processo n.º 683-63-DEA — sr. Alfredo Gagliardi Junior — «Autorizo».

COMUNICADO N. 863 — (PROC. 122,56-DEA), DE 24 DO CORRENTE

O Diretor-Geral, Substituto, do Departamento Estadual de Administração comunica às autoridades do Serviço Público Estadual em geral, para os devidos fins, que, de acordo com o que consta do ofício de n.º 4.478, de 11 de junho de 1963, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, perdeu os direitos políticos, nos termos do artigo 135, § 2.º, inciso II, da Constituição Federal, por recusa à prestação de serviço militar, decorrente de convicção religiosa, o cidadão Eurípedes Idino, filho de An-